

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	20/02/2024 15:01:19	Data da assinatura:	20/02/2024 15:04:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
20/02/2024

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO CEARENSE
(PCSC) E O SISTEMA ESTADUAL DE
CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO NO ESTADO
DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Convivência com o Semiárido, que observará os princípios, objetivos, diretrizes, mecanismos de financiamento, de gestão, de monitoramento e de avaliação, constantes desta Lei.

Art. 2º A Política Estadual de Convivência com o Semiárido, como componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará, é um instrumento de gestão e planejamento intersetorial e transversal de políticas e programas governamentais e ações da sociedade civil.

Art. 3º Para os fins previstos desta Lei, considera-se:

I – convivência com o semiárido: perspectiva orientadora da promoção do desenvolvimento sustentável do semiárido, cuja finalidade é a melhoria das condições de vida e a promoção da cidadania, por meio de iniciativas sociais, econômicas, culturais, ambientais e tecnológicas contextualizadas e adequadas à vida na região;

II – universalização do acesso à água: a garantia de que todos, sem distinção de condição social ou renda, possam acessar a água em qualidade e em quantidades adequadas, observando o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;

III – usos múltiplos dos recursos hídricos: em que se colocam todas as categorias de uso da água em igualdade de condições no que se refere ao acesso aos recursos hídricos, assegurando a todos os usuários o direito de uso, sem privilegiar um setor específico;

IV – eventos hidrológicos críticos: extremos de enchentes e secas, de origens naturais ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

V – longa estiagem: evento climático cuja duração estende a situação de escassez de água, expondo a risco pessoas, animais, vegetação e produção agropecuária;

VI – evento climático extremo: eventos de grande impacto gerados por mudança do clima, determinantes de calamidade pública;

VII – desenvolvimento sustentável: desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações;

VIII – recaatingamento: é o processo de recomposição da caatinga por meio de espécies nativas;

IX – serviços ambientais: ações ou atividades humanas de natureza voluntária que resultem na manutenção, preservação, conservação, restauração, recuperação, uso sustentável ou melhoria dos ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos que estes fornecem;

X – agroecologia: ciência ou campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, fundamentada em conceitos, princípios e metodologias, visando o desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, equidade social, respeitando os modos de vida, uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, saberes e fazeres ancestrais e culturas populares e tradicionais, com foco na sustentabilidade;

XI – empreendimentos econômicos cooperativos: compreendem as organizações coletivas, suprafamiliares, cujos participantes ou cooperados(as)/associados(as) são trabalhadores(as) do campo e das cidades, que exercem coletivamente a gestão das atividades, assim como a alocação dos resultados;

XII – alimentação adequada e saudável: realização de um direito humano básico, com a garantia do acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e com as necessidades alimentares especiais, pautada no referencial tradicional local;

XIII – participação e controle social: participação efetiva da sociedade civil e suas organizações, através de um conjunto de mecanismos e procedimentos, na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle dos programas e políticas públicas;

XIV – tecnologia social: conjunto de tecnologias, técnicas, métodos, práticas, processos e produtos construídos, desenvolvidos e aplicados na interação com a população e apropriados por ela, que representa soluções para a inclusão social e melhoria das condições de vida;

XV – educação contextualizada: considera que todo saber é singular, associado ao território onde ocorre, além de estar relacionado à sociedade mais abrangente,;

XVI – educação integral: práticas educativas que contemplam as múltiplas dimensões do desenvolvimento humano, tendo a escola como espaço catalisador do processo de aprendizagem;

XVII – território de identidade: agrupamento identitário municipal formado de acordo com critérios sociais, culturais, econômicos e geográficos, e reconhecido pela sua população como o espaço historicamente construído ao qual pertence, com identidade que amplia as possibilidades de coesão social e territorial;

XVIII – produção associada ao turismo: qualquer produção artesanal, industrial ou agropecuária que detenha atributos naturais ou culturais de uma determinada localidade ou região, capazes de agregar valor ao produto turístico.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA ESTADUAL DE CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO

Seção I Dos Princípios

Art. 4º São princípios da Política Estadual de Convivência com o Semiárido Cearense – PCSC

I – garantia da permanência sustentável, digna e cidadã das populações em seus territórios;

II – garantia do acesso e da permanência na terra;

III – universalização e democratização do acesso à água;

IV – garantia dos usos múltiplos dos recursos hídricos de forma racional;

V – conservação e preservação da biodiversidade e uso sustentável dos recursos naturais;

VI – universalidade e igualdade no acesso às políticas públicas que promovam a convivência com o semiárido;

VII – intersetorialidade e transversalidade das políticas públicas;

VIII – transparência e descentralização;

IX – participação e controle social;

X – valorização e respeito às diversidades social, cultural, ambiental, econômica, étnico-racial, geracional e de gênero;

XI – direito à educação pública, gratuita, integral, de qualidade, contextualizada ao semiárido;

XII – direito à saúde como suporte à qualidade de vida;

XIII – economia solidária;

XIV – agricultura sustentável e agroecológica;

XV – produção associada ao turismo;

XVI – igualdade de gênero.

Seção II Das Diretrizes

Art. 5º São diretrizes da Política Estadual de Convivência com o Semiárido Cearense – PCSC:

I – Promoção da educação integral e contextualizada para a convivência com o semiárido, de acordo com a Lei 18.164/2022;

II - Articulação e integração produtiva entre condicionantes ambientais, socioeconômicos e políticos, mediante a adoção de processo de planejamento embasado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico, como forma de considerar as peculiaridades ambientais e as vocações regionais, e possibilitar a integração dos vários recortes geográficos em arranjos territoriais compatíveis com a intersectorialidade das ações;

III - O planejamento das ações deve incluir atividades agrícolas e não-agrícolas, gradativamente introduzidas e desenvolvidas dinamicamente em diferentes recantos do Semiárido com feições rurbanas. As iniciativas não-agrícolas, no campo, na cidade e nas áreas rurbanas, deverão merecer especial atenção e prioridade;

IV - Articulação e integração produtiva do Semiárido Cearense com as demais regiões do Estado do Ceará, com o Semiárido Brasileiro e as demais regiões do Brasil;

V - Concessão de incentivos às pesquisas voltadas para as questões específicas do Semiárido Cearense, alocando recursos para formação de grupos de pesquisadores em todas as áreas (instituições, educadores, ONGs, sindicatos e pessoas);

VI - Integração, divulgação e compartilhamento de pesquisas validadas de forma contínua para a Convivência com o Semiárido, formação de profissionais e agentes multiplicadores e difusão de inovações tecnológicas;

VII - Ações de qualificação profissional que assegurem sintonia entre a oferta de qualificação com as potencialidades locais e regionais, tendo como referencial as políticas públicas e os investimentos estratégicos previstos; fundamentos, objetivos e diretrizes;

VIII - Consideração das diversas dimensões da sustentabilidade do Semiárido na formação de profissionais e na formulação de políticas, assim como a valorização dos saberes e fazeres adquiridos pelos habitantes dessa região;

IX - A estrutura de execução para a Política de Convivência com o Semiárido Cearense deve conter um sistema de gestão, monitoramento e avaliação de ações que garanta sua visibilidade, lastreada por banco de dados que possibilite a integração das diferentes instituições, de forma a identificar os problemas estruturais que afetam o desenvolvimento do Semiárido, assim como os planos, programas e projetos destinados à sua superação;

X - Fortalecimento das instituições do Estado e dos municípios ligadas à Convivência com o Semiárido, para garantir a sinergia e a convergência das políticas públicas relativas à problemática objeto da PCSC.

Seção III Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos da Política Estadual de Convivência com o Semiárido Cearense – PCSC:

I – Cumprir os direitos constitucionais da população do Semiárido, retirando a população da miséria e da condição de pobreza, garantindo a sustentabilidade do desenvolvimento e saldando a dívida social com essa região;

II - Fortalecer a autoestima da população do Semiárido, buscando uma melhor gestão organizacional, levando em consideração o meio socioambiental, o uso sustentável da água e dos demais recursos naturais, sua produtividade, os saberes e fazeres acumulados, a integração e o fator tempo, fundamentados nos princípios da agroecologia;

III - Fortalecer o novo paradigma de cultura na convivência com o Semiárido, em oposição ao “Combate à Seca”, por meio do reconhecimento e valorização de suas potencialidades e seu conjunto de saberes e fazeres, com ênfase no seu significado histórico e contemporâneo, na cidadania e em sua inserção econômica;

IV - Diminuir as diferenças econômicas regionais no Semiárido Cearense, descentralizando ações, financiando investimentos que garantam a geração de emprego e renda, fixando famílias com justiça de gênero, assistência técnica na agricultura, saúde, educação e desenvolvimento tecnológico;

V - Adotar metodologias que possam frear o processo de desertificação e recuperar as áreas degradadas, promovendo a adaptação às mudanças climáticas e a melhor convivência com os eventos extremos e suas consequências;

VI - Garantir a conservação e/ou preservação de ambientes naturais de significativa importância para a manutenção da vida;

VII - Garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado, economicamente viável e socialmente justo, considerando a justiça de gênero e de geração, na busca da melhoria da qualidade de vida da população do Semiárido Cearense, de forma participativa, integrada e descentralizada; VIII - Integrar políticas existentes, compatibilizando o desenvolvimento com a preservação e conservação ambiental, para propiciar a geração de emprego e renda em atividades agrícolas e não-agrícolas que reduzam a vulnerabilidade das populações sujeitas à susceptibilidade às secas;

IX - Implementar políticas que tornem o Semiárido lugar em que a oferta básica de informação, água, alimentação, emprego, renda, habitação, energia, educação, saúde, segurança, estrutura viária, assistência social e técnica e saneamento possam ser estendidas a todos;

X - Contribuir para a construção de uma consciência ecológica coletiva, abordando os valores ambientais, econômicos, culturais e sociais do Bioma Caatinga;

XI - Reconhecer e valorizar as manifestações culturais, como forma de resgate e continuidade da cultura local; 42 fundamentos, objetivos e diretrizes

XII - Incentivar a produção e/ou sistematização do conhecimento técnico-científico sobre semiaridez, clima e mudanças climáticas, bem como sua difusão para a população cearense;

XIII - Promover a segurança alimentar no Semiárido, por meio do fortalecimento dos programas de segurança alimentar e da participação da sociedade civil organizada na formulação, monitoramento e controle social;

XIV - Proteger e manejar o Bioma Caatinga, preservando e/ou conservando seus recursos naturais, bem como suas áreas de preservação permanente e reserva legal;

XV - Identificar e sistematizar informações sobre questões de segurança e justiça nos diferentes municípios do Semiárido Cearense, para garantir a adoção de medidas destinadas a combater as diversas formas de violência contra o patrimônio e a cidadania dos que vivem na região objeto da Política Estadual de Convivência com o Semiárido Cearense – PCSC.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ESTADUAL DE CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO

Art. 7º Fica instituído o Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido, composto por instituições públicas, sociedade civil e organizações com atuação reconhecida no semiárido, com o objetivo precípuo de integrar seus esforços, bem como auxiliar e monitorar a Política Estadual de Convivência com o Semiárido Cearense – PCSC, com seus programas, projetos e ações.

Art. 8º O Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido é composto pelas seguintes instâncias:

I – Fórum Cearense pela Vida no Semiárido (FCVSA);

II – Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) ;

III – Secretaria de Recursos Hídricos (SRH);

IV – Representação de ONGs e Movimentos Sociais.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 9º A implantação da Política Estadual de Convivência com o Semiárido Cearense – PCSC terá como instrumentos de planejamento e gestão:

I – Plano Estadual de Convivência com o Semiárido;

II – Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação.

§ 1º O Plano Plurianual – PPA deverá incorporar os princípios, as diretrizes e os objetivos previstos nesta Lei e no Plano Estadual de Convivência com o Semiárido.

§ 2º O Plano Estadual de Convivência com o Semiárido terá como referência o Plano Plurianual – PPA.

Art. 10. O Plano Estadual de Convivência com o Semiárido deverá:

I – conter análise da situação social, ambiental, econômica e institucional da região;

II – identificar, consolidar e integrar os programas e ações destinados ao semiárido no Plano Plurianual – PPA em consonância com as diretrizes designadas no art. 5º desta Lei e indicar as prioridades, as metas e os requisitos para a sua execução;

III – observar e compatibilizar as estratégias e ações previstas em planos e políticas públicas dos governos federal, estadual e municipais;

IV – considerar estratégias territoriais, intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial, geracional e de gênero.

Parágrafo Único: As revisões do Plano Estadual de Convivência com o Semiárido serão coordenadas pelo Comitê Governamental de Convivência com o Semiárido.

CAPÍTULO V DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO E INCENTIVO

Art. 11. As ações de convivência com o semiárido deverão integrar programas do anexo de prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e serão financiadas com recursos do orçamento do Estado, alocados diretamente nos planos de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 12. A aplicação dos recursos financeiros de orçamento próprio e outros, tais como: transferências diretas de fundos federais e estaduais, contratos, convênios, deverão priorizar a região do semiárido, considerando a sua proporcionalidade territorial, populacional e os índices socioeconômicos.

Art. 13. Para a ampliação das ações de convivência com o semiárido, o Poder Público poderá ainda valer-se de equalização de taxas de juros de financiamentos, renúncias fiscais e isenção de impostos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. São ações de convivência com o semiárido aquelas abrigadas em programas e ações das Secretarias envolvidas e de ações previstas no Plano Plurianual – PPA, contínuas, tais como universalização do acesso à água para consumo humano, dessedentação animal e uso produtivo da agricultura familiar, assistência técnica e extensão rural, inclusão produtiva e combate à pobreza, aquisição e distribuição de sementes e insumos necessários para produção, matrizes e mudas.

Art. 15. O Plano Estadual de Convivência com o Semiárido terá como referência o Plano Plurianual – PPA e os planos setoriais.

Art. 16. Para fins de liberação dos imóveis destinados à implantação de infraestrutura hídrica, necessárias à convivência com o semiárido, serão aceitos decretos de utilidade pública para fins de constituição de servidão ou desapropriação e concessão de imissão na posse pelos respectivos proprietários ou posseiros de forma irretratável.

Parágrafo único. A apresentação da documentação referida no caput deste artigo não dispensa a regularização fundiária do respectivo imóvel nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Os Municípios, consórcios públicos e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, poderão celebrar parcerias com o Estado, a fim de realizarem ações complementares aos processos de regularização fundiária em terras públicas estaduais, rurais e devolutas ocupadas por agricultores familiares no semiárido.

Art. 18. Para fins de manejo de Reserva Legal em áreas ocupadas por povos e comunidades tradicionais, reconhecidos por ato da União ou do Estado, o órgão ambiental estadual deverá estabelecer procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação dos planos de manejo.

Art. 19. Os empreendimentos e as atividades que se configurem como necessários para a mitigação dos efeitos ambientais, sociais e econômicos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, longa estiagem e eventos climáticos extremos decorrentes de seca ou estiagem seguirão procedimento específico de licenciamento ambiental simplificado, nos termos da legislação pertinente.

Art. 20. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem a esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

MISSIAS DIAS

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

É sabido que os povos do Semiárido sentem cada vez mais as mudanças climáticas do bioma Caatinga, ao apresentar acentuadas dificuldades na sua produção e, conseqüentemente, na sua condição básica de vida. A elevação das temperaturas, a irregularidade das chuvas e a perda da fertilidade dos solos aumentam a escassez dos produtos e fragilizam a segurança alimentar da agricultura familiar, fazendo com que agricultores(as) familiares busquem alternativas e estratégias para conviver com esse ecossistema predominante no sertão nordestino.

Durante décadas, as ações destinadas à região foram aquelas denominadas de “combate à seca”, com caráter assistencialista. Noutra perspectiva, compreende-se, a partir do saber das mulheres e dos homens do campo, adquirido nas observações do comportamento ambiental, que não se combate a seca e, sim, ser possível conviver com a semiaridez. O debate crítico de movimentos sociais e agentes governamentais e não governamentais produz a concepção de “convivência com o Semiárido”, que traz novos saberes e tecnologias sociais em diálogo com as experiências históricas das famílias rurais atingidas pela estiagem para que possam conviver na região e suprir suas necessidades hídrica e alimentares.

Em 2011, sob a coordenação do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos da Assembleia Legislativa – CAEAE, foi criado o Pacto pela Convivência com o Semiárido Cearense que reuniu informações e aprofundou o debate com as entidades e instituições afins, com vistas à construção de uma Política de Convivência com o Semiárido Cearense. Resultou nas publicações de um amplo diagnóstico intitulado “Cenário Atual do Semiárido Cearense” e de um documento básico denominado “Bases para a Formulação de uma Política Estadual de Convivência com o Semiárido Cearense”, este último usado para como subsídio à construção desta proposta.

Com as atuais mudanças climáticas, que agravam o cenário ambiental, fica ainda mais urgente que esta casa auxilie o governo a se preparar e dar a mais profunda atenção à manutenção e a qualidade de vida da população do semiárido. Dessa forma, considerando a inegável relevância da matéria e sua fundamentação constitucional, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Missias Dias", is centered on the page.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)